

## ARTIGO 23.º

**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 24.º

**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

**Eligibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

**Método de eleição**

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

**Tomada de posse**

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO 28.º

**Revisão**

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

**Dissolução**

1 — A Associação só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — *R. Melo.* 9-2-769

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA DE VAGOS****1.ª acta da assembleia geral (aprovação dos estatutos)**

Aos 11 dias do mês de Junho de 1992, pelas 16 horas e 30 minutos, reuniu a assembleia geral dos alunos da Escola Profissional de Agricultura de Vagos, tendo por ordem de trabalhos a aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes desta Escola.

Com o quórum completo, reunido, da assembleia geral (45 alunos), passou-se assim à leitura do único projecto dos estatutos, artigo por artigo.

Após explicação detalhada dos estatutos, estes foram aprovados por unanimidade.

No final da reunião, procedeu-se à leitura, em voz alta, desta acta, que foi aprovada por unanimidade, sendo subscrita por mim, secretário, e pelo presidente da mesa da assembleia geral.

O Secretário, *Luis Miguel Calado Cruz.* — O Presidente, *Ángelo Manuel da Silva Conde.*

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, âmbito e sede**

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional de Agricultura de Vagos.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Profissional de Agricultura de Vagos tem a sua sede na Escola Profissional de Agricultura de Vagos, sita na Rua do Dr. Mendes Correia, Pai, 3840 Vagos.

## ARTIGO 2.º

**Princípios fundamentais**

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos**

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos estudantes, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento político inerente à sua condição;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

## ARTIGO 4.º

**Sigla/símbolo**

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEPAV.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



## CAPÍTULO II

**Sócios**

## ARTIGO 5.º

**Sócios efectivos**

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

## ARTIGO 6.º

**Direitos**

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## ARTIGO 7.º

**Deveres**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Finanças e património**

## ARTIGO 8.º

**Receitas e despesas**

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## ARTIGO 9.º

**Plano de actividades e orçamento**

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## ARTIGO 10.º

**Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 11.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 12.º

**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos.

2 — As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

**A assembleia geral**

## ARTIGO 13.º

**Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 14.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

**Competências**

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

## ARTIGO 16.º

**Mesa da assembleia**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

## ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 18.º

1 — A direcção é composta por um mínimo de sete elementos, tendo obrigatoriamente de existir um presidente e um tesoureiro.

2 — Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

## ARTIGO 19.º

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 20.º

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 23.º

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 24.º

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

## ARTIGO 28.º

As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 22 de Junho de 1993. — R. Melo. 9-2-768

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA MAIOR

### Acta

Ao 7.º dia do mês de Dezembro de 1992, pelas 17 horas e 15 minutos, reuniram-se em assembleia geral os alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

Antes da ordem do dia foram colocadas diversas questões pelos alunos, as quais a mesa da assembleia esclareceu.

No período da ordem do dia foram aprovados por unanimidade os estatutos da associação e o calendário eleitoral.

Foi também eleita a comissão instaladora como comissão eleitoral.

Foi elaborada esta acta para que ficassem escritas as decisões dos alunos em assembleia geral, a qual vai assinada por mim e pelos restantes membros da mesa.

A Secretária, *Mariana Bacelar*. — O Presidente, *Jorge Nuno Monteiro da Sé*. — O Vice-Presidente, *José Jorge Coutinho Barreto*.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

## ARTIGO 1.º

#### Denominação, sigla e emblema

A Associação de Estudantes, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, adiante designada por Associação de Estudantes, tem a denominação Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

§ 1.º A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla AEESMM.

§ 2.º A Associação de Estudantes aprovará um emblema identificativo da mesma.

## ARTIGO 2.º

#### Âmbito

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior.

## ARTIGO 3.º

#### Duração

A presente Associação de Estudantes é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO 4.º

#### Sede

A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Santa Maria Maior é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica e tem a sua sede e funcionamento na Escola Secundária de Santa Maria Maior, na Rua da Bandeira, na cidade e concelho de Viana do Castelo.

## ARTIGO 5.º

#### Princípios básicos

Os princípios básicos do movimento associativo pelos quais se rege a Associação de Estudantes são:

a) Independência — a Associação de Estudantes não está submetida a quaisquer estruturas políticas, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outros que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

b) Democraticidade — a eleição dos órgãos dirigentes da Associação de Estudantes é realizada de uma forma democrática, bem como qualquer prática e actividade da Associação, bem assim como todos os seus associados têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

c) Unidade — a Associação de Estudantes deve dinamizar actividades para promover a unidade dos estudantes em torno de questões concretas, deve constituir um corpo único em defesa dos interesses e aspirações dos estudantes e, na sua actividade, a minoria respeitará e ficará vinculada às decisões da maioria;

d) Autonomia — a Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

## ARTIGO 6.º

#### Objectivos

A Associação de Estudantes tem como finalidade zelar pela defesa e promoção dos interesses dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior na sua globalidade, sem prejuízo de quaisquer grupos estudantis, subordinada aos seguintes objectivos:

a) Representar os alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior;

b) Promover a formação profissional e a cultura intelectual e física dos alunos da Escola Secundária de Santa Maria Maior, mobilizando-os e consciencializando-os para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares, de acordo com o programa e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

c) Defender veementemente os interesses do seu universo estudantil em todas as circunstâncias, para o que, se necessário, desencadeará com determinação todas as formas de luta ao seu alcance e consideradas convenientes;

d) Manter, sempre que possível, estreitos laços de cooperação associativa com outras associações de estudantes cujos princípios de definição não sejam contrários aos desta;

e) Assegurar uma informação isenta e objectiva, junto dos associados, acerca dos problemas do ensino, em geral, e da Escola Secundária de Santa Maria Maior, em particular;

f) Promover boas relações entre todos os grupos existentes na Escola Secundária de Santa Maria Maior;

g) Contribuir para a formação sócio-política dos alunos, como veículo para se alcançar uma verdadeira reforma de mentalidades, do ensino e da sociedade portuguesa, dos quais são os reais herdeiros;

h) Colaborar na dinamização pedagógica e na definição da política educativa, participando em todas as questões de interesse para os estudantes, designadamente na definição da prática educativa e na elaboração da legislação sobre o ensino e nas actividades da acção social escolar, tanto nos órgãos de gestão da Escola Secundária de Santa Maria Maior como em uniões, federações ou confederações de associações de estudantes;

i) Acompanhar a actividade dos órgãos de gestão e da acção social escolar da Escola Secundária de Santa Maria Maior;

j) Intervenção na organização das actividades circum-escolares e do desporto escolar;

k) Colaboração na gestão dos espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afectas a actividades estudantis;

l) Intervenção nas actividades de ligação entre a Escola Secundária de Santa Maria Maior e a cidade e concelho de Viana do Castelo;

m) Estabelecer a ligação da Escola Secundária de Santa Maria Maior e dos seus associados à realidade social, económica e cultural do País;

n) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

o) Mobilizar e consciencializar os estudantes para todas e quaisquer práticas escolares;

p) Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação de Estudantes ou através do programa pelo qual foram eleitos, desde que não contrários aos presentes estatutos e à lei.